

mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14- A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-feira.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico com recibo de entregada notificação ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

16 de Abril de 2009. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Portela*.

301687306

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Declaração de rectificação n.º 1115/2009

Para os devidos efeitos, se rectifica o aviso n.º 28451/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2008, onde se lê, “foi nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09 de Setembro”, deve ler-se “foi nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, por seis meses, com vista à reclassificação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09 de Setembro”

19 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

301583918

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 8541/2009

Ana Luísa dos Santos Guerreiro, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no Uso da Competência Subdelegada por despacho 025/GAP/2008 de 02.07.2008.

Faço público, que esta Câmara Municipal reunida em 02.04.2009 e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 177/2001 de 4 de Junho e do artigo 77.º do Decreto Lei 380/99 de 22 de Setembro com as alterações do Decreto Lei 316/2007 de 19 de Setembro, deliberou submeter a discussão pública por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a operação de loteamento n.º 28/2007, em nome de Maria de Fátima Pereira Candeias, prédio sito em Monte Pinheiro — ADEMAS — Santa Cruz descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 00224/140597 da freguesia de Santa Cruz.

A operação consiste na criação de 5 lotes destinados a moradias unifamiliares.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível para consulta na DGU (Divisão de Gestão Urbanística) na sede do Município e na Junta de Freguesia de Santa Cruz, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa. As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente, em exercício da Câmara municipal de Santiago do Cacém.

3 de Abril de 2009. — A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, *Ana Luísa dos Santos Guerreiro*.

301654225

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 8542/2009

José Humberto de Sousa Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, no uso das competências conferidas pela alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em cumprimento do disposto no artigo 91.º do mesmo diploma e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária, datada de 12 de Março de 2009, para ser submetida a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação no *Diário da República*, e posterior proposta à Assembleia Municipal, a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal n.º 305/2007 de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente, aprovado em sessão ordinária da

Assembleia Municipal, de 10 de Outubro de 2007, e publicado no D.R. n.º 217, Série II, de 12 de Novembro de 2007, com o seguinte teor:

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal para Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente

Nota Justificativa

Cerca de um ano após a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente, visa, a presente alteração, como objectivo capital a compatibilização das normas e medidas, previstas no referido regulamento, com o regime legal em matéria de contratação pública, assim como conferir maior celeridade e eficiência procedimental ao nível do tratamento das situações em estudo;

A presente alteração regulamentar, que tem como Lei habilitante a alínea h) do n.º 1 do art. 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, a alínea c) do n.º 4, alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Artigo 1.º

O artigo 3.º do Regulamento Municipal de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 10 de Outubro de 2007, e publicado no D.R. n.º 217, Série II, de 12 de Novembro de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Abertura de concurso

1— Aprovada a dotação orçamental, para efeitos de adjudicação das obras a realizar no âmbito deste programa, a CMSV promove a abertura dos procedimentos de contratação adequados em função do valor, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

2— O adjudicatário obriga-se a aceitar o projecto assim como a executar as obras contratadas, até ser atingido o valor total que serviu de base ao procedimento.

3— O número de procedimentos de contratação a lançar em cada ano financeiro será determinado por deliberação da Câmara Municipal.

4— Compete à Comissão de inventariação e acompanhamento municipal propor os montantes financeiros a afectar a cada projecto.»

Artigo 2.º

O Regulamento Municipal de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente, é republicado, em anexo a este diploma, com a redacção resultante da presente alteração.

16 de Abril de 2009 — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*

ANEXO

Regulamento Municipal para Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente

Artigo 1.º

Âmbito

1 — As medidas de apoio a disponibilizar pela Câmara Municipal de São Vicente, adiante designada por CMSV, para obras de conservação, reparação e beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligações às redes de abastecimento de água, electricidade e esgotos, concedidas a agregados familiares do concelho, são reguladas pelas regras fixadas no presente regulamento.

2 — As medidas de apoio a atribuir pela CMSV são apoiadas através de verbas inscritas em orçamento e plano de actividades, em cada ano, tendo como limites os montantes aí fixados.

3 — Podem candidatar-se a estas medidas, os agregados familiares que pretendendo fazer obras de conservação, reparação ou beneficiação das suas habitações, não possuam capacidades financeiras para fazê-lo e preenchem cumulativamente todos os requisitos fixados no presente regulamento.

4 — Não são comparticipáveis as obras já executadas no momento da decisão do processo.

5 — Ficam excluídas do presente programa, as candidaturas que se refiram a imóveis que não constituam residência permanente do candidato e do seu agregado familiar, bem como segundas residências.

6 — Independentemente do seu custo total, as medidas de apoio não poderão ser apoiadas em montante superior a 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), por agregado familiar.

Artigo 2.º

Medidas de Apoio

As medidas de apoio a disponibilizar pela CMSV compreendem a realização de obras nas habitações degradadas, nos termos e condições previstas no presente regulamento, ou, em alternativa, e atendendo às circunstâncias, a cedência de material de construção.

Artigo 3.º

Abertura de Concurso

1 — Aprovada a dotação orçamental, para efeitos de adjudicação das obras a realizar no âmbito deste programa, a CMSV promove a abertura dos procedimentos de contratação adequados em função do valor, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

2 — O adjudicatário obriga-se a aceitar o projecto assim como a executar as obras contratadas, até ser atingido o valor total que serviu de base ao procedimento.

3 — O número de procedimentos de contratação a lançar em cada ano financeiro será determinado por deliberação da Câmara Municipal.

4 — Compete à Comissão de Inventariação e Acompanhamento Municipal propor os montantes financeiros a afectar a cada projecto.

Artigo 4.º

Comissão de Inventariação e Acompanhamento Municipal

1 — A Comissão de Inventariação e Acompanhamento Municipal terá a seguinte composição:

1.1 — Membros fixos:

- O Presidente da Câmara, ou seu representante legal, que orientará;
- O responsável pelo gabinete técnico da câmara, que promoverá a elaboração dos projectos das obras;
- O técnico do Gabinete de Acção Social, que elaborará o relatório social e acompanhará a execução da obra;
- Um fiscal municipal que fiscalizará o decorrer das obras.

1.2 — Sempre que julgue necessário, ou conveniente, o presidente pode solicitar a presença de outros elementos nesta Comissão.

2 — Compete a esta Comissão a análise de todos os pedidos feitos no âmbito deste programa, emitindo parecer, devidamente fundamentado, sobre o estado de conservação do imóvel e o tipo de apoio a adoptar.

3 — Os pareceres desta comissão serão presentes a sessão camarária para aprovação.

4 — Após a aprovação camarária será celebrado um protocolo com o beneficiário.

Artigo 5.º

Beneficiários

1 — Para poderem beneficiar das medidas de apoio, todas as candidaturas terão obrigatoriamente um pedido, que deverá ser instruído com:

- Identificação do agregado familiar;
- Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado;
- Registo de propriedade, ou declaração de autorização do proprietário para as obras a efectuar;
- Atestado de residência;
- Declaração de rendimentos do agregado familiar (comprovado por fotocópia da declaração do IRS apresentada no ano anterior, ou certidão emitida pela Repartição de Finanças);
- Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado (incluindo Pensões, Rendimento Social de Inserção, Subsídio de Desemprego ou outros subsídios);
- Descrição do estado de conservação do imóvel;
- Declaração onde conste que caso se verifique a venda do imóvel antes de decorridos dez anos após a realização das obras, terá de haver devolução total das verbas investidas;
- Em caso de falecimento fica sem efeito a cláusula h).

2 — Os rendimentos ilíquidos mensais médios dos agregados familiares, mencionados na alínea e) e f) do n.º 1 do presente artigo, não poderão ser superiores aos mencionados no Anexo I ao presente regulamento.

3 — Em caso de falsas declarações, no que respeita às condições mencionadas nas alíneas a) a g) do n.º 1 deste artigo, quando devidamente comprovadas, a CMSV cessa imediatamente toda e qualquer

forma de apoio, reservando-se o direito de solicitar a devolução de verbas já aplicadas.

Artigo 6.º

Isenção de taxas

As obras previstas neste regulamento, estão isentas de quaisquer taxas e licenças camarárias.

Artigo 7.º

Decisão

1 — No prazo de 60 dias, a contar da apresentação do requerimento devidamente instruído, a Comissão de Inventariação e Acompanhamento Municipal, procede à sua apreciação.

2 — O Presidente da Câmara promoverá a remessa do processo para deliberação do Executivo Camarário, notificando posteriormente o requerente da respectiva deliberação.

Artigo 8.º

Relatório

No fim das obras realizadas, deverá ser elaborado relatório pela Comissão de Inventariação e Acompanhamento.

Artigo 9.º

Disposições finais

Todos os casos omissos a este regulamento são analisados e decididos em sessão camarária.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

Número de elementos do agregado	Rendimento mensal máximo de acesso
1	1 * SMR
2	1,5 * SMR
3	2 * SMR
4 ou mais	3 * SMR

201689153

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 8543/2009

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 26 de Março de 2009 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável até três anos — para ocupar os seguintes postos de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

Ref.ª A: Técnico Superior (Engenharia de Ambiente) — 1 posto de trabalho;

Ref.ª B: Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) — 5 postos de trabalho;

Ref.ª C: Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) — 3 postos de trabalho.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Área do Município de Vidigueira.

4 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme previsto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade: